TC nº 72-000.419.09-00

INSPEÇÃO. SVMA. Verificação da situação de agendamento e atendimento para realização da inspeção veicular. CONHECIDA. Votação unânime.

2.779ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 04/11/2015

A C Ó R D Ã O

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuidam-se, nestes autos, de Inspeção com objetivo de verificar a situação de agendamento e atendimento para a realização da inspeção veicular em face das notícias constantes do periódico "Diário de São Paulo" do dia 04 de fevereiro de 2009 acerca da ocorrência de atrasos significativo nos dois primeiros dias de atendimento.

A reportagem relatava, em síntese, que: (i) o segundo dia de operação da inspeção veicular para carros e motos na capital foi marcado pela demora no atendimento aos motoristas; (ii) proprietários que agendaram a vistoria esperaram até uma hora e meia.

A Auditoria, efetuada no período de 16.02.2009 a 18.03.2009, realizou inspeções no local objeto do estudo, nos Centros de Inspeção de Veículos Automotores – CIVAS da empresa Controlar, em 20.02.09 (CIVA Barra Funda), 26.02.09 (CIVA Jaguará), 03.03.09 (CIVA Parque São Jorge) e 05.03.09 (CIVA Anchieta), alcançando as seguintes conclusões:

*"**4.1** - A seqüência dos atrasos e os esclarecimentos prestados pela Empresa Controlar a respeito, vão ao encontro das informações apresentadas na matéria divulgada pelo periódico "Diário de S. Paulo", especialmente nos Centros de Inspeção de Veículos Automotores - CIVA denominados "Barra Funda" (item 3.3.1) e "Jaguaré" (item 3.3.5). Embora solicitado (fl.127), até o momento não obtivemos resposta sobre o posicionamento da SVMA sobre o ocorrido.*

***4.2** - As informações coletadas em nossas visitas estão compatíveis com aquelas constantes nos relatórios de inspeção fornecidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. (item 3.3)*

***4.3** - Durante nossas visitas, não detectamos transtornos quanto ao atendimentos, que em sua maioria foram realizados antes do horário agendado. Com relação aos atrasos verificados, a maior parte é atribuível aos munícipes (itens 3.3.1 a 3.3.3 e 3.3.5)."*

Em seguida, a AJCE pronunciou-se às fls. 148/150, ponderando que *"não foram constatadas irregularidades quanto aos procedimentos de inspeção veicular, ao menos no âmbito da presente Inspeção, cujo período de realização foi de 16 de fevereiro a 18 de março de 2009*".

Tendo sido a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente oficiada (fl. 153), esta encartou sua resposta às fls. 157/158.

A PFM, em manifestação de fls. 161/163, frisou que o pronunciamento da AJCE no sentido de que não encontrou irregularidades quanto aos procedimentos de inspeção veicular, ao menos no âmbito da presente inspeção.

Também destacou que a denúncia que motivou a abertura da presente inspeção não procede, eis que do período auditado os atendimentos foram realizados antes do horário agendado, sendo que os atrasos verificados, na maior parte, foram atribuídos aos munícipes, não se detectando qualquer irregularidade nos procedimentos de inspeção veicular.

Ao final, defendeu que a presente inspeção atingiu seus objetivos, com resposta satisfatória da Origem. Assim, requereu o conhecimento e registro da inspeção, ressaltando que a denúncia inaugural não merece prosperar.

Por fim, a Secretaria Geral às fls. 178/180, considerou que "*pelo que se extrai dos autos, não foram constatadas irregularidades quanto aos procedimentos de inspeção veicular, ao menos no âmbito da presente Inspeção (...). Deste modo, manifesto-me pelo conhecimento e registro da presente Inspeção*."

É O RELATÓRIO.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada em 16.02.2009 a 18.03.2009, com objetivo de verificar a situação de agendamento e atendimento para a realização da inspeção veicular em face das notícias constantes do periódico "Diário de São Paulo" do dia 04 de fevereiro de 2009 acerca da ocorrência de atraso significativo nos dois primeiros dias de atendimento do referido serviço.

A reportagem demonstrava, de modo sumário, que o segundo dia de operação da inspeção veicular para carros e motos na capital foi marcado pela demora no atendimento aos motoristas nos locais de realização da inspeção denominados Centros de Inspeção de Veículos Automotores, e que os proprietários que agendaram a vistoria esperaram até uma hora e meia. Desse modo, a presente inspeção se ateve à avaliação de atrasos no hórario de atendimento em relação ao horário de agendamento do munícipe.

Primeiramente, a equipe de auditoria constatou documentalmente que houve atrasos pontualmente nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2009 em dois dos cinco Centros de Inspeção de Veículos Automotores, sendo tais datas os dois primeiros dias de operação da inspeção veicular. Tais datas foram anteriores ao início da realização da auditoria. Segundo apurado nos documentos, nos dois primeiros dias, apesar dos atrasos no período da manhã, houve normalização dos atrasos no período da tarde.

Em vistorias posteriores realizadas nos Centros de Inspeção de Veículos Automotores, concluiu a Auditoria que "(...) *durante nossas visitas, não detectamos transtornos quanto aos atendimentos, que em sua maioria foram realizados antes do horário agendado. Com relação aos atrasos verficados, a maior parte é atribuível aos munícipes*".

A Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral deste Tribunal frisaram que não foram constatadas irregularidades quanto aos procedimentos de agendamento e horário de atendimento de inspeção veicular, ao menos no âmbito da presente Inspeção, considerando que o escopo do trabalho deteve-se especificamente à questão de haver atrasos ou não. Reporto que outro processo cuida do acompanhamento de execução do Contrato com a Concessionária Controlar S.A. (T.C. 72.000.984.02-28).

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO da presente Inspeção, para fins de registro**.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.